



PROJETO DE LEI N° 2.484, DE 2006

REDAÇÃO FINAL

**Altera a Lei n° 3.896, de 21 de julho de 2006, que especifica, e dá outras providências.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

**Art. 1°** O artigo 1° da Lei n° 3.896, de 21 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1° A comercialização de produtos desprovidos de nota fiscal e pirateados no âmbito do Distrito Federal fica sujeita às penalidades prevista nesta Lei."*

**Art. 2°** O parágrafo único da Lei n° 3.896, de 21 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, compreendem-se por pirateados os produtos desprovidos de nota fiscal, falsificados ou adulterados e que burlam as normas relativas aos direitos autorais e industriais, tais como: jogos eletrônicos, combustíveis, bebidas, publicações, eletroeletrônicos, cigarros, programas e componentes de computador, gêneros alimentícios, material fotográfico e cinematográfico."*

**Art. 3°** Ficam revogados os §§ 3° e 4° do art. 2° da Lei n° 3.896, de 21 de julho de 2006.

**Art. 4°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5°** Revogam-se as disposições em contrário.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO**

---

Sala das Sessões, 9 de novembro de 2006.